Penal. Processo penal. Conflito Negativo de Competência. Homicídio triplamente qualificado praticado, em tese, em contexto de organização criminosa. Competência da vara especializada (suscitante). Improcedência. 1. Se o exame dos autos, no estágio em que se apresenta, revela a interdependência entre o crime de homicídio perpetrado e a ação de integrantes da organização criminosa "Bonde dos 40", compete à Vara Especializada o processamento e julgamento do feito. 2. Conflito conhecido, declarando—se a competência do juízo da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados do termo judiciário de São Luís, ora suscitante, para processar e julgar o feito. (ConfJurisd 0802021—91.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/10/2022)